



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.020, DE 21/12/2015

Cria, em caráter temporário, cargo comissionado no Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponte Nova cargo comissionado temporário de Assessor Especial, com duas vagas, de recrutamento amplo, com a remuneração correspondente ao Nível 46 da tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Ponte Nova, escolaridade de nível superior e experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* deste artigo será extinto em 31 de dezembro de 2016, podendo ser provido por prazo de três meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º São as seguintes as atribuições do cargo citado no *caput* deste artigo:

I - analisar projetos complexos de significativo impacto no município, desenvolvendo estudos e posicionamentos técnicos a respeito, com a finalidade de orientar e assessorar as comissões temáticas, a Mesa Diretora e os vereadores;

II - participar das audiências públicas e reuniões em geral em que se discutam projetos de lei e outras proposições, promovendo o interesse do município e da população direta ou indiretamente atingida, em interação com os vereadores;

III - sugerir projetos de lei, indicações e outras providências no âmbito de sua área de atuação, de acordo com demandas da Mesa Diretora.

Art. 2º [O § 1º do art. 3º da Lei 2.922, de 03.05.2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º Os cargos em comissão do quadro da Câmara, constantes do *caput* deste artigo, de livre nomeação e exoneração, excetuados os cargos de Chefe de Gabinete e Chefe de Setor de Contabilidade e Informática, que são de recrutamento restrito entre servidores efetivos, observarão os seguintes requisitos e atribuições:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.0047.6.005.319011/319013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): José Mauro Raimundi, Antonio Carlos Pracatá e João Evangelista Vidal / PL nº 20 aprovado em 14.12.2015.
- Publicada em: 21/12/2015



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 4.020/2015

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Modificação no quadro de pessoal	2016
Provimento de duas vagas temporárias de assessor especial (remuneração, férias, 13º, INSS)	R\$125.478,00

1) Os aumentos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2) Relativamente ao limite de 6% da receita corrente líquida do Município para as despesas de pessoal da Câmara, estima-se que se atinjam os seguintes valores:

ANO	2016
Despesa prevista de pessoal da Câmara (A)	R\$2.688.478,00
Receitas correntes líquidas previstas (B)	R\$152.670.693,63
% A / B	1,76%

Obs.: Receita corrente líquida: valor orçado para 2016. Despesas de pessoal da Câmara: valor orçado para 2016, acrescido do valor dos cargos propostos. Verifica-se que o percentual de despesa de pessoal da Câmara fica bem aquém do limite de 6% estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3) O aumento previsto é também compatível com o artigo 29 A da CR, que limita as despesas totais da Câmara a 7% das receitas tributárias e de transferências do Município no exercício anterior e também limita a folha de pagamento da Câmara a 70% de suas receitas no exercício, conforme previsões na lei orçamentária aprovada.

José Mauro Raimundi
Presidente

Antonio Carlos Pracadá de Sousa
Vice-Presidente

João Evangelista Vidal
Secretário